TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara
5ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, 1998- Santana
CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000893-67.2017.8.26.0037 Autora: Rodoviário Morada do Sol Ltda. Ré: Triângulo do Sol Auto Estradas S/A

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de ação indenizatória, derivada de acidente automobilístico, ajuizada por Rodoviário Morada do Sol Ltda. em face de Triângulo do Sol Auto Estradas S/A.

Diz a autora, em síntese, que, nas circunstâncias de tempo e de lugar descritas na petição inicial, o semirreboque de placa EOE 5802, atrelado ao caminhão que o tracionava, tombou em razão do desnível entre a pista e o acostamento em obras, sem sinalização adequada de incumbência da ré. Pede, assim, a procedência da ação, condenando-se a ré no pagamento de indenização, à guisa de danos materiais sofridos.

A ré foi citada e ofereceu contestação. Em preliminar, argui ilegitimidade passiva e, quanto ao mérito, sustenta - em linhas gerais - não haver dado causa ao acidente de trânsito, decorrente de falha na manutenção do semirreboque, de acordo com o estudo técnico realizado. Pede o acolhimento da preliminar arguida ou, se caso rejeitada, a improcedência da ação.

Houve réplica.

Por decisão de fls. 162/163, a preliminar de ilegitimidade passiva foi rejeitada, deferindo-se a produção de prova testemunhal.

Colhida a prova testemunhal e declarada encerrada a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

instrução, as partes apresentaram razões finais, reiterando seus posicionamentos anteriores.

É o relatório.

Decido.

A autora não se desincumbiu do ônus da prova, como

lhe competia.

Isto é, de comprovar o fato constitutivo do direito

alegado (CPC, art. 373, I).

Com efeito, não há prova conclusiva de que a causa

determinante do acidente foi a ausência de sinalização, no trecho em que o semirreboque

tombou.

A sinalização havia, como, aliás, admitiu a

testemunha Nelson do Carmo de Souza, arrolado pela autora, que procurou desqualificar as

setas existentes no local em que o semirreboque tombou, visualizadas, de resto, nas

próprias fotografias anexadas à inicial (fls. 34/38).

Registre-se que o parecer técnico de fls. 111/149

mostra, além das setas, placas com a advertência sobre obras na Rodovia SP 326.

O fato de ter sido encomendado pela demandada, por

si só, não o desqualifica, mesmo porque seu conteúdo não foi infirmado por prova idônea

em sentido contrário.

Convém consignar, ainda, que o transporte de carga

(suco de laranja), por veículo que tracionava dois semirreboques e um reboque, à noite e

em rodovia que estava em obras, exigia cautela redobrada de seu motorista, ainda que

habituado a fazer tal tipo de transporte.

Em suma, não configurados os pressupostos legais,

não se pode proclamar a responsabilidade da ré pelo acidente de trânsito descrito na inicial.

A propósito:

"O ônus da prova de fato controvertido é, em regra,

da parte que o alegou como fundamento de seu pedido; controvertidos, no caso em testilha,

os fatos pretensamente ensejadores do reconhecimento de apregoado direito dos autores a

uma indenização, deveriam eles ter propiciado um conjunto probatório coerente com a sua



improcedência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

versão; como não se desincumbiram a contento de tal mister, a rejeição de seu pedido era de rigor." (AASP 1.689/119).

A ação não comporta outro desfecho senão a

Ante o exposto, julgo improcedente a ação. Condeno a autora no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa.

P.R.I.

Araraquara, 12 de setembro de 2018.